ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
O FUTURO CONTINUA

LEI Nº 153/01 de 27 de abril de 2001.

"Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 054/96, de 17/01/1996, que criou o Quadro de Pessoal do Poder Executivo municipal, alterada pela última vez pela Lei nº 073/1997, de 13/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O quadro de pessoal do Poder Executivo, criado pela Lei nº054/96.de 17 de janeiro de 1996, é constituído de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo, com denominação níveis, quantitativos e respectivo vencimento".

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os seguintes:

Denominação	*Nível*	*Quantidade*	*Vencimentos R$*
Diretor Depto. de Administração	*CC1*	*01*	*700,00*
Diretor Depto. de Finanças	*CC1*	*01*	*700,00*
Diretor Depto. Ação Social	*CC1*	*01*	*700,00*
Coordenador de Educação	*CC2*	*01*	*257,60*
Orientador SEMAE	*CC2*	*01*	*257,60*
Chefe Seção Administração	*CC3*	*01*	*180,00*
Chefe Seção Educação	*CC3*	*01*	*180,00*
Chefe Seção Saúde	*CC3*	*01*	*180,00*
Chefe Seção Almoxarifado	*CC3*	*01*	*180,00*

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo são preenchido mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme o caso, sendo os seguintes:

2.1 – Área Administrativa			
Denominação	*Nível*	*Quantidade*	*Vencimentos R$*
Assistente Administrativo	*CA1*	*15*	*257,60*
Auxiliar de Administração	*CA2*	*10*	*193,20*
Vigilante	*CA3*	*10*	*180,00*
2.2 – Área da Educação			
Denominação	*Nível*	*Quantidade*	*Vencimentos R$*
Professor de Computação	*CE1*	*05*	*278,00*
Auxiliar Bibliotecária	*CE2*	*04*	*193,20*
Merendeira	*CE3*	*10*	*180,00*
2.3 – Área Operacional			
Denominação	*Nível*	*Quantidade*	*Vencimentos R$*
Fiscal de Tributos	*CO1*	*03*	*257,60*
Operador de Máquinas	*CO2*	*05*	*257,60*
Motorista	*CO2*	*15*	*257,60*
Tratorista	*CO2*	*05*	*257,60*
Telefonista	*CO2*	*05*	*193,20*
Auxiliar de Serviços Gerais	*CO3*	*15*	*180,00*
Gari	*CO3*	*40*	*180,00*
2.4 – Área de Saúde			
Denominação	*Nível*	*Quantidade*	*Vencimentos R$*
Técnica em Enfermagem	*CS1*	*08*	*257,60*
Auxiliar de Enfermagem	*CS2*	*10*	*193,20*
Agente de Saúde	*CS2*	*14*	*195,00*
Agente de Vigilância Sanitária	*CS2*	*04*	*195,00*
Agente de Vig. Epidemiológica	*CS2*	*04*	*195,00*
2.5 – Área de Assistência Social			
Denominação	*Nível*	*Quantidade*	*Vencimentos R$*
Costureira	*CAS1*	*08*	*180,00*

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prover, por contrato de prestação de serviços mediante licitação os cargos constituídos pelas categorias de médico, advogado, contador, enfermeira, agrônomo e odontólogo, considerando para tanto as necessidades da Administração Púbica Municipal".

"Art. 3º - Os reajustes de salários dos servidores municipais serão feitos na mesma época e em iguais percentuais para todos os cargos, mediante autorização legislativa".

"Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos a título de produtividade".

Art. 2º -Fica revogado o art. 5º da referida Lei nº.073/97, de 13 de maio de 1997, e mais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, 27 de abril de 2001.

FABRÍCIO DE OLIVIERA VALE
Prefeito Municipal